

FHEMIG[®]
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Políticas Institucionais

**Política de Qualificação e Avaliação de
Fornecedores**



Plano de
Planejamento
Estratégico



SUS  Sistema
Único de Saúde

Expediente

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Renata Ferreira Leles Dias

Vice-Presidente Patrícia Albergaria

Chefe de Gabinete Carolina Santos Lages

Diretora Assistencial Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais

Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias Júlia Mara Sousa Oliveira

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

Diretor de Gestão de Pessoas Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

Procurador Chefe João Viana da Costa

Auditores Seccionais Marcela Oliveira Ferreira Dias

Assessora Estratégica Bárbara Campos de Andrade

Assessora de Comunicação Social Janaína de Oliveira

Código POL DPGF 002

Controle histórico

Versão do documento:

00

Data da elaboração:

06/07/2025

Data da revisão:

NA

Elaborado por:

Lúcia Durães Simões

Revisado por:

Daniela Neto Ferreira

Aprovado por:

Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Administração Central

Cidade Administrativa de Minas Gerais | Edifício Gerais – 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

www.fhemig.mg.gov.br | acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br

twitter.com/redefhemig | facebook.com/comunicafhemig

1. INTRODUÇÃO

O termo qualidade, no contexto da administração, representa a estratégia de gestão em que se procura otimizar a produção e reduzir os custos de um determinado processo (Houaiss, 2001).

A norma ABNT ISO 9001: 2015 aduz que

A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica para uma organização que pode ajudar a melhorar seu desempenho global e a prover uma base sólida para iniciativas de desenvolvimento sustentável

Os benefícios potenciais para uma organização pela implementação de um sistema de gestão da qualidade baseado nesta Norma são:

- Capacidade de prover consistentemente produtos e serviços que atendam aos requisitos do cliente e aos requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis;
- Facilitar oportunidades para aumentar a satisfação do cliente;
- Abordar riscos e oportunidades associados com seu contexto e objetivos;
- Capacidade de demonstrar conformidade com requisitos especificados de sistemas de gestão da qualidade.

Conforme afirmaram Carvalho e Tonet em 1994:

A crise em que se encontra a administração pública brasileira, com o sucateamento dos serviços essenciais, evidencia a necessidade de um esforço sistemático de melhoria desses serviços, através da implantação de uma nova filosofia de trabalho em que o compromisso com a qualidade seja um dos pilares básicos.

Essa afirmação continua atual, 30 anos depois.

A Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais estabelece as diretrizes para a qualificação, avaliação de desempenho e análise da execução contratual dos fornecedores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig). Seu propósito é assegurar que a aquisição de bens e serviços seja realizada com

qualidade, ética, transparência e conformidade, contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde e a satisfação do cliente, em alinhamento com os princípios da gestão da qualidade e da administração pública.

Esta política está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto nº 47.524/2018 (Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF/MG), na Resolução SEPLAG nº 13/2014 (Avaliação de Desempenho de Fornecedores de Materiais e Bens) e nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade). Adicionalmente, considera os critérios da Organização Nacional de Acreditação (ONA) para a cadeia de suprimentos no contexto hospitalar.

Segundo a Organização Nacional de Acreditação (ONA), a Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores estabelece um compromisso, por escrito, no qual a organização influencia nos processos de relacionamento e na geração de valor para a cadeia de suprimentos, que direciona os fornecedores para a qualidade e sustentabilidade no mercado. Esta política deve estabelecer minimamente:

- Critérios para a qualificação de fornecedores;
- Critérios para avaliação de desempenho de fornecedores;
- Critérios para avaliação de contratos.

A metodologia, uma continuidade do processo de avaliação de fornecedores de materiais já em utilização nos serviços públicos estaduais de Minas Gerais desde o final de 2012, busca traduzir em critérios objetivos as obrigações a serem cumpridas pelos prestadores de serviços. Semelhantes aos adotados para avaliar os fornecedores de materiais, os critérios são prazo, qualidade, segurança do trabalho e verificação de documentos, entre outros.

Contínua e orientada por indicadores, a avaliação de desempenho poderá contribuir para aprimorar a prestação dos serviços. Além disso, poderá fornecer subsídios para eventuais processos punitivos contra fornecedores que descumprem regras contratuais, reconhecer os melhores fornecedores, identificar dificuldades e propor melhorias.

Estes critérios serão detalhados no subitem “Metas e Indicadores”.

2. OBJETIVO

O Objetivo dessa política é garantir que os fornecedores contratados pela Fhemig atendam consistentemente aos requisitos legais, regulamentares e operacionais, promovendo a melhoria contínua e a sustentabilidade nas contratações públicas, através de processos sistemáticos de:

- **Qualificação e Habilitação:** Assegurar a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira dos fornecedores.
- **Avaliação de Desempenho:** Monitorar e mensurar a performance contínua dos fornecedores durante a execução dos contratos.
- **Gestão Contratual:** Analisar a conformidade e a eficácia da execução dos contratos para tomada de decisões e aprimoramento.

Busca-se, como objetivo mediato, promover a adoção de um processo para desenvolvimento, implementação e melhoria da eficácia do sistema de gestão da qualidade, a fim de aumentar a satisfação do cliente, além de entender e gerenciar processos inter-relacionados.

O objetivo imediato, por sua vez, é garantir que os fornecedores contratados pela Administração Pública atendam aos requisitos legais e operacionais necessários para a execução eficiente dos contratos, promovendo transparência, qualidade e eficiência nas contratações.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os fornecedores de bens e serviços externos da Administração Central e das unidades assistenciais da Fhemig, bem como a todos os setores e colaboradores envolvidos no processo de aquisição e gestão de contratos, incluindo terceirizados e partes interessadas.

4. DEFINIÇÕES

Acreditação: Processo de avaliação e certificação da qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos pelos hospitais da rede;

Certificado de Registro Cadastral – CRC: Certificado emitido eletronicamente por meio do SIAD-MG, que poderá substituir documentos de habilitação em qualquer modalidade de licitação, nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e para a celebração e manutenção de contratos administrativos pertinentes à contratação de bens e serviços, inclusive obras e locação;

Fornecedor: Pessoa natural ou jurídica que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços ou que tenha interesse em contratar com os órgãos e entidades estaduais;

Inscrição: Ato de incluir no CAGEF um fornecedor com a finalidade de permitir a participação em compra eletrônica, a emissão de CRC ou a contratação com os órgãos e entidades abrangidos por este decreto;

ISO 9001:2015: Norma internacional que estabelece requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade.

Não Conformidade: Descumprimento de um requisito especificado ou implícito.

ONA: Organização Nacional de Acreditação, que certifica a qualidade de serviços de saúde.

Qualidade: Estratégia de gestão em que se procura otimizar a produção e reduzir os custos de um determinado processo.

4.1 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A gestão de fornecedores da Fhemig é guiada pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a ABNT NBR ISO 9001:2015:

- **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Interesse público:** Fundamentos da Administração Pública.
- **Foco no Cliente:** Priorização da satisfação do cliente final (paciente e unidades assistenciais).
- **Liderança e Engajamento das Pessoas:** Compromisso da alta direção e envolvimento de todos os colaboradores.
- **Abordagem de Processo:** Gestão das atividades como processos inter-relacionados para resultados eficazes.
- **Tomada de Decisão Baseada em Evidências:** Análise de dados e informações para decisões assertivas.

- **Melhoria Contínua:** Busca incessante por aprimoramento dos processos e desempenho dos fornecedores.
- **Gestão de Relacionamento:** Construção de parcerias estratégicas e éticas com os fornecedores.
- **Abordagem Baseada em Risco:** Identificação e tratamento de riscos associados aos produtos e serviços providos externamente.

5. RESPONSABILIDADES

Um órgão gestor de qualidade tem a responsabilidade de avaliar e reconhecer a competência técnica de outras organizações (organismos de avaliação da conformidade, laboratórios, hospitais, fornecedores, etc.) para realizarem atividades específicas, como certificações, ensaios, inspeções, etc.

As responsabilidades na gestão de fornecedores são compartilhadas e devem garantir a conformidade e a eficácia do processo:

Fhemig (Órgãos Contratantes e Gestores de Contrato):

- Definir e comunicar claramente os requisitos de qualidade e desempenho.
- Realizar a seleção, qualificação e avaliação dos fornecedores.
- Monitorar a execução contratual e aplicar as diretrizes desta política.
- Garantir a conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis.
- Promover a melhoria contínua do processo de gestão de fornecedores.
- Manter registros adequados das avaliações e interações.

Fornecedores:

- Garantir que seus produtos e serviços estejam em conformidade com os requisitos contratuais, legais e normativos.
- Manter seus dados cadastrais e documentação atualizados no CAGEF e outros sistemas.
- Implementar e manter sistemas de gestão que assegurem a qualidade e a segurança de suas entregas.

- Comunicar proativamente à Fhemig quaisquer situações que possam impactar o desempenho ou a conformidade.
- Buscar a melhoria contínua de seus processos e serviços.

Em resumo, as entidades e fornecedores avaliados pelo órgão gestor de qualidade são responsáveis por garantir que a qualidade seja um elemento central em suas operações, buscando a excelência em todos os aspectos de seus processos, produtos e serviços.

6. O PAPEL DO PACIENTE

O paciente desempenha um papel crucial na gestão da qualidade em serviços de saúde, sendo considerado um parceiro ativo no processo de cuidado. Sua participação está centrada na identificação e prevenção de erros, bem como no fornecimento de feedback sobre sua experiência, sendo fundamental para melhorar a qualidade e a segurança dos serviços.

A participação do paciente está baseada em:

- **Colaboração:** O paciente deve ser visto como um colaborador no processo de cuidado, trabalhando em conjunto com os profissionais de saúde;
- **Feedback:** O feedback do paciente sobre sua experiência, tanto positiva quanto negativa, é essencial para identificar áreas de melhoria e garantir que suas necessidades sejam atendidas;
- **Comunicação Aberta:** É importante promover um ambiente de comunicação aberta entre pacientes e profissionais de saúde, incentivando o diálogo e a expressão de preocupações. O paciente pode, assim, expressar suas preocupações, expectativas e necessidades aos profissionais de saúde;
- **Direitos e Responsabilidades:** O paciente deve estar ciente de seus direitos e responsabilidades, buscando informações e colaborando ativamente com os profissionais de saúde;

- **Segurança do Paciente:** A participação do paciente é crucial para a sua segurança, auxiliando na identificação de riscos e na prevenção de eventos adversos.

O paciente pode participar também através de:

- **Participação em Grupos:** O paciente pode integrar de grupos de pacientes ou comissões de qualidade para compartilhar suas experiências e contribuir para a melhoria dos serviços.
- **Acompanhamento do Tratamento:** O paciente pode optar por participar ativamente do acompanhamento e monitoramento de seu tratamento, mesmo fora das instituições assistenciais, seguindo as orientações médicas e relatando qualquer problema ou efeito colateral;
- **Educação em Saúde:** O paciente pode buscar informações sobre sua condição de saúde e tratamento, a fim de tomar decisões mais conscientes e participar ativamente do processo de cuidado.

7. METAS E INDICADORES

Essa política deve considerar os objetivos e critérios de qualificação técnica e econômico-financeira previstos no Decreto 47.524/2018, que traz em seu Art. 3º que o CAGEF tem os seguintes objetivos:

- Cadastrar fornecedores interessados em contratar com os órgãos e entidades estaduais em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- Credenciar fornecedores, e seus respectivos representantes, interessados na participação em compras eletrônicas no Portal de Compras MG;
- Promover a divulgação aos fornecedores de oportunidades de negócios com a administração pública estadual;
- Promover a simplificação e conferir maior celeridade aos procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto;

- Elevar os resultados das compras governamentais, em especial:
 - Da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar –, disposta na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;
 - do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, estabelecido pela Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e pelo Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018;
 - das aquisições e contratações realizadas no âmbito das caixas escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação – SEE;
 - da compra estadual, definida nos termos do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

Em seu Art. 4º, o mesmo decreto informa que o fornecedor interessado poderá solicitar, a qualquer tempo, a criação, a alteração ou o cancelamento de sua inscrição no CAGEF por meio do Portal de Compras MG.

O cadastro abrangerá os documentos necessários à satisfação das exigências do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto 47.524/2018, pelo fornecedor, quanto à:

- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Regularidade econômico-financeira
- Regularidade fiscal, social e trabalhista.

As contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades abrangidos por esse decreto deverão ser processadas apenas com fornecedores inscritos no CAGEF. Nesse contexto, o Cadastro Geral de Fornecedores serve também de base de dados para a realização da avaliação de qualidade.

7.1 QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

A Lei nº 14.133 permite que a avaliação de qualidade dos fornecedores seja feita de forma concomitante à execução do objeto do contrato, nos termos do art. 144:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

O Decreto nº 47.524, que regulamenta o Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Minas Gerais, determina em seu art. 33 que a Seplag disponibilizará no site do Portal de Compras MG o regulamento, manuais do usuário, listas de documentos, relação das unidades cadastradoras e demais elementos necessários à operacionalização do Cagef, de modo que os fornecedores tenham acesso às normas que devem seguir para solicitar o seu cadastro e se manterem em conformidade com os requisitos. Além disso, o art. 34 determina que é responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no Cagef e mantê-los atualizados.

A Resolução Seplag Nº 13/2014 determina que os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores devem ser previstos no instrumento convocatório, no contrato administrativo, ou na autorização de fornecimento, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive por Cotação Eletrônica de Preços – COTEP

A qualificação e habilitação dos fornecedores para contratação pela Fhemig ocorrerá mediante:

- **Cadastro:** Inscrição e regularidade no CAGEF, conforme o Decreto nº 47.524/2018.
- **Habilitação Documental:** Apresentação e análise de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos.
- **Avaliação Técnica Prévia:** Análise da capacidade técnica do fornecedor para atender aos requisitos específicos do objeto da contratação, podendo incluir a verificação de registros em conselhos, licenças, atestados de capacidade técnica e outros critérios definidos no edital ou termo de referência.
- **Registro:** Manutenção de registros de todas as evidências e análises realizadas no processo de qualificação.

7.2 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

A norma ABNT NBR ISO 9001:2015 descreve como a mentalidade de risco é essencial para se conseguir um sistema de gestão de qualidade eficaz. Isso permite realizar ações preventivas para eliminar não-conformidades potenciais, analisar quaisquer não-conformidades que de fato ocorram e tomar medidas para sanear as ocorrências e prevenir recorrências.

Assim, quaisquer novos fatos ou eventos identificados no processo de avaliação de desempenho dos fornecedores devem ser documentados, para que possíveis novos critérios e requisitos de manutenção da qualidade sejam reconhecidos e adotados em tempo hábil, com critérios objetivos de aferição e valoração.

A Fhemig realizará a avaliação de desempenho dos fornecedores de forma contínua e periódica, com base em critérios objetivos e indicadores de performance. Esta avaliação poderá ser concomitante à execução do objeto do contrato (Art. 144, Lei nº 14.133/2021).

Os critérios mínimos de avaliação de desempenho, adaptados da Resolução SEPLAG nº 13/2014, incluem:

Critério	Descrição
Prazo	Cumprimento dos prazos de entrega de bens ou de execução de serviços.
Qualidade	Atendimento às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos legais.
Conformidade	Regularidade documental e cumprimento das cláusulas contratuais e regulamentares.
Documentação	Entrega da Nota Fiscal e demais documentos adicionais exigidos.
Sustentabilidade	Adoção de práticas sustentáveis, quando aplicável.

Para prestadores de serviços, esses critérios podem ser adaptados conforme o tipo e a frequência do serviço oferecido, possibilitando, inclusive, a inserção de outros critérios ou subcritérios mais específicos.

Sobre o critério Prazo, a referida Resolução Seplag nº13/2014 objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto. Esse critério pode ser aproveitado nos mesmos termos e condições para a avaliação de fornecedores de serviços, inclusive quanto às pontuações, quais sejam:

- 30 (trinta) pontos, se a entrega (prestação do serviço) for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega (prestação do serviço) for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega (prestação do serviço) for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- 10 (dez) pontos, se a entrega (prestação do serviço) for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias,

contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

- 0 (zero) ponto, se a entrega (prestação do serviço) for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

A hipótese prevista de reagendamento nessa mesma resolução pode também ser aproveitada, de modo que caso essa data seja reagendada por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega (prestação do serviço) seja realizada dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

Além disso, para os casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, a resolução determina que o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega, o que também pode ser aproveitado para a prestação de serviços. Caso essa justificativa seja aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor poderá ser pontuado com a totalidade dos pontos.

Quanto ao Critério Quantidade, a referida Resolução Seplag nº 13/2014 objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento de bens. Embora esse critério possa ser aplicado para alguns tipos de serviços, pode-se buscar um critério mais compatível para outros serviços, ou simplesmente suprimi-lo, redistribuindo a pontuação dentre os critérios restantes.

Quanto ao Critério Qualidade, a Resolução Seplag nº 13/2014 objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios (Embalagem e Especificação Técnica) aos quais serão atribuídas diferentes pontuações máximas. Quando o subcritério embalagem não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério Especificação Técnica, que passará a ter pontuação máxima total. Para o fornecimento de serviços, podem ser formulados diferentes subcritérios pontuados diretamente por notas ou por

conceitos como “satisfeito” e “insatisfeito”; “bom”, “regular” e “ruim” e etc. Conforme a necessidade. Esses conceitos podem ainda apresentar diferentes gradações como “muito satisfeito”, “satisfeito”, “parcialmente satisfeito”, “insatisfeito” e “muito insatisfeito”, por exemplo. Caso sejam adotados conceitos, pode-se estabelecer valores numéricos correspondentes a cada resposta, para que a soma dos valores resulte na nota final do critério.

Quanto à conformidade com especificações, a Resolução Seplag nº 13/2014 avalia a correspondência entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

- 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

Esse critério, com as respectivas pontuações, pode ser aproveitado para a avaliação de serviços, com a possibilidade de se criar outras gradações e notas conforme a necessidade.

Por fim, quanto ao Critério Documentação, a Resolução Seplag nº 13/2014 objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

- Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos; e
- Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

Determina ainda que quando não for aplicável a avaliação de Documentos adicionais, a Nota Fiscal passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Esse critério também pode ser aproveitado para a avaliação de fornecedores de serviços, talvez com pontuações ainda maiores para determinados documentos cruciais em determinados serviços, como ARTs e registros em respectivos órgãos competentes.

Vale destacar que a resolução ressalta que os documentos adicionais referidos neste critério não se referem aos exigidos na fase de habilitação, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários, o que também pode se aplicar para a prestação de serviços.

A Avaliação de Desempenho dos Fornecedores será realizada periodicamente, nos termos da ONA, considerando os critérios a seguir:

Critério	Peso Máximo	Descrição
Prazo	30 pontos	Entrega conforme cronograma contratual
Qualidade	30 pontos	Atendimento às especificações técnicas
Conformidade	30 pontos	Regularidade legal e contratual
Documentação	10 pontos	Nota fiscal e documentos adicionais
Sustentabilidade	(?)	Adoção de práticas sustentáveis

7.3 INDICADORES DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Cada entrega ou serviço será pontuado conforme tabela de desempenho definida na Resolução SEPLAG nº 13/2014. O resultado alimentará os indicadores:

- IDF-O (Indicador de Desempenho por Órgão)
- IDF-G (Indicador Geral de Desempenho)

Além da avaliação do desempenho do fornecedor, A Resolução Seplag nº 13/2014 determina ainda a geração de relatórios que conterão as informações registradas em cada avaliação de desempenho do fornecedor e que poderão ser encaminhados para conhecimento dos respectivos fornecedores.

Da mesma forma, a resolução determina que a partir dos resultados do Indicador de Desempenho do Fornecedor por Órgão (IDF-O) deverá ser gerada uma lista classificatória de fornecedores, que poderá ser divulgada pelos órgãos

e entidades contratantes, conforme a pontuação obtida, e que, a partir dos resultados do Indicador de Desempenho do Fornecedor Geral (IDF-G) será gerada uma lista classificatória de fornecedores, que poderá ser divulgada pela SEPLAG, conforme a pontuação obtida. Ambas as determinações podem ser aproveitadas para fornecedores de serviços.

7.4 PENALIDADES E SANÇÕES

Caso o fornecedor apresente desempenho insatisfatório, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, incluindo:

- Advertência
- Multas
- Suspensão temporária
- Declaração de inidoneidade

Além disso, o Decreto nº 47.524 determina a possibilidade da Suspensão e do Cancelamento do Cadastro de um fornecedor, o que pode ser aproveitado caso o fornecedor não atinja ou não mantenha os padrões de qualidade, ressalvada a possibilidade de o cadastro suspenso poder voltar a se tornar válido após sanados os motivos que ensejaram a suspensão.

No mesmo sentido, a Resolução Seplag nº 13/2014 prevê a possibilidade de instauração de um processo administrativo punitivo nos casos de o responsável pela contratação que entender que este seja necessário. Nesses casos, ele deverá encaminhar parecer técnico ou documento equivalente ao ordenador de despesas, ao qual poderão ser anexados os relatórios gerados pelo Portal de Compras MG, além de outras provas de descumprimento contratual, se houver.

Todas essas determinações podem ser aplicadas para os fornecedores de serviços, nos mesmos moldes das aplicadas aos fornecedores de bens e materiais.

7.5 FLUXOGRAMA – PROCESSO DE GESTÃO DE FORNECEDORES

O processo de gestão dos fornecedores será realizado periodicamente, nos termos da ONA, através do seguinte fluxograma:

Cadastro → Qualificação Técnica → Contratação → Avaliação Contínua → Feedback → Ações Corretivas → Encerramento Contratual

OBSERVAÇÃO:

A política deve ser revisada periodicamente para assegurar a conformidade com a legislação vigente e aprimorar os critérios de avaliação e qualificação.

8. SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

CAGEF: Cadastro Geral de Fornecedores;

COTEP: Cotação Eletrônica de Preços;

DPGF: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

FHEMIG: Fundação Hospitalar de Minas Gerais;

IDF- G: Indicador de Desempenho do Fornecedor Geral;

IDF- O: Indicador de Desempenho do Fornecedor por Órgão;

ONA: Organização Nacional de Acreditação;

POL: Política;

SEPLAG: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

SIAD: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais;

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. **NBR ISO 9001:2015. Sistemas de Gestão da Qualidade.** 2015.

BRASIL, **Lei nº 14.133.** 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAGEF. **Termos de Uso e Política de Privacidade**, disponível em: <https://compras.mg.gov.br/home/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade-cagef/?hilite=avalia%C3%A7%C3%A3o+fornecedores>

CARVALHO, M. S. M. V.; TONET, H. C. **Qualidade na Administração Pública**. 1994.

HOUAISS. **Grande Dicionário da Língua Portuguesa**, 2001.

MARTINS, D. R. **Desafios da Acreditação em um Hospital da Rede FHEMIG**. 2011.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.524**. 2018. Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

SEPLAG MG. **Resolução SEPLAG nº 13**. 2014. Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho de fornecedores de materiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo dependentes de recursos do Tesouro Estadual.

VILLAR, V. C. F. L. **Qualidade do cuidado e segurança do paciente: o papel dos pacientes e familiares**. 2022.

10. ANEXOS

NA



Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG | Cidade Administrativa de Minas Gerais
Edifício Gerais - 13º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

Telefone (31) 3915-9500

-  www.fhemig.mg.gov.br
-  [@redefhemig](https://www.instagram.com/redefhemig)
-  [facebook.com/comunicafhemig](https://www.facebook.com/comunicafhemig)
-  twitter.com/redefhemig